

**PROJETO DE LEI N.º. 002/2017**

**de 3 de abril de 2017**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e interpretação do Hino Nacional e do Hino do Município de Orlandia nas escolas da rede municipal de ensino, nas escolas municipalizadas e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da execução e interpretação do Hino Nacional e do Hino do Município de Orlandia nas escolas da rede municipal de ensino e nas escolas municipalizadas.

**Art. 2º** - Os membros do corpo docente das unidades de ensino, sob a orientação e supervisão dos respectivos professores, entoarão os hinos de que trata esta lei por pelo menos uma vez durante a semana, em dia letivo e no período regular.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2017.

**JOSÉ AUGUSTO GUERRA**

VEREADOR

## J U S T I F I C A T I V A

A obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas de **ensino fundamental** já está prevista na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (art. 39, parágrafo único).

A presente proposição, além de estender a referida obrigatoriedade a todas as escolas da rede municipal de ensino, bem como às escolas municipalizadas, nela também inclui o Hino do Município de Orlândia.

Visa o presente projeto familiarizar o jovem estudante de nossa cidade com os valores cívicos, sobretudo aqueles ligados ao patriotismo e ao amor pela cidade onde vivemos. O Hino Nacional, como símbolo da nação brasileira, e o Hino do Município de Orlândia, como emblema da cidade, materializam valores atualmente pouco preservados e que precisam ser rotineiramente cultuados a fim de trazer à vida do estudante a lembrança da Pátria e da cidade.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição a fim de torná-la exequível, disciplinando a forma como se dará seu cumprimento, sem, contudo, alterar a frequência mínima semanal para a execução e interpretação dos hinos, a qual reputo adequada para a finalidade da presente proposição, bem por isso sem interferir no conteúdo programático das disciplinas curriculares dos alunos.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2017.

**JOSÉ AUGUSTO GUERRA**

VEREADOR